

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.**

**Portaria nº 1466, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. – IDEA		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia (ESAMC de Uberlândia), com sede no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20074691		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 234/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/6/2011

**I – RELATÓRIO**

O Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (IDEA), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedor da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia (ESAMC de Uberlândia), ambos localizados na Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, Bairro Martins, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. A ESAMC de Uberlândia obteve seu credenciamento pela Portaria MEC nº 140, de 15 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de fevereiro de 2000. A mantenedora IDEA solicita, no presente processo (e-MEC nº 20074691), o recredenciamento institucional de sua mantida.

A ESAMC – Uberlândia apresenta como missão:

*Consolidar-se, cada vez mais, como um centro de excelência de estudo e ensino, voltado para a vanguarda do conhecimento nas áreas de atuação da escola. Nesse sentido o foco deve ser a educação com qualidade, visando atender às necessidades e expectativas do mercado e da sociedade, de modo a assegurar a perpetuação da Escola.*

A Instituição oferta cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para educação a distância.

De acordo com os dados extraídos nos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu) e sistema e-MEC, os cursos de graduação e respectiva situação legal são os apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.542, de 29 de outubro de 2004.	Renovação de reconhecimento
2	Comunicação Social: Publicidade e Propaganda	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.541, de 29 de outubro de 2004.	Renovação de reconhecimento
3	Comunicação Social: Relações Públicas	Autorizado pela Portaria SESu nº 297, de 27 de junho de 2006.	Reconhecimento
4	Design	Autorizado pela Portaria SESu nº 298, de 27 de junho de 2006.	Reconhecimento

5	Direito	Autorizado pela Portaria MEC nº 1.362, de 21 de julho de 2006.	Reconhecimento
6	Engenharia Ambiental	Autorizado pela Portaria SESu nº 2.178, de 6 de dezembro de 2010.	-----
7	Relações Internacionais	Autorizado pela Portaria SESu nº 916, de 13 de novembro de 2006.	Reconhecimento

No sistema e-MEC constam, também, os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia da Computação e Engenharia da Produção.

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	182	2
2008	182	2
2009	385	4

Quanto aos resultados das avaliações de cursos, no triênio de 2007 a 2009, a ESAMC – Uberlândia obteve os indicadores abaixo relacionados:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
Administração	2009	4	4	5
Design	2009	SC	SC	SC
Direito	2009	SC	SC	SC
Publicidade e Propaganda	2009	4	4	4
Relações Internacionais	2009	SC	SC	SC
Relações Públicas	2009	SC	SC	SC

**ENADE:** Conceito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

**IDD:** Conceito do Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado

**CPC:** Conceito Preliminar de Curso

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência em 9 de janeiro de 2008, solicitando à IES a adequação de diversos dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A Secretaria solicitou à IES o encaminhamento de nova proposta Regimental que contemplasse as adequações apontadas. Em 9 de fevereiro de 2008, a diligência foi plenamente respondida pela Instituição. A etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) teve resultado satisfatório, em 19 de dezembro de 2007. A etapa de Análise Documental foi concluída em 26 de março de 2008, considerando que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto. O Despacho Saneador foi assinado em 28 de março de 2008. Após conclusão de todas as etapas, a SESu encaminhou o processo ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) foi realizada no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2010, conferindo à IES o **conceito final “3”** (três), que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o nº 80.100, que apresenta os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Ao verificar as informações inseridas no relatório produzido pela comissão do INEP, destaca-se:

*[...] que o processo avaliativo institucional é uma prática da ESAMC Uberlândia que vai além dos requisitos mínimos de qualidade, pois existe uma cultura avaliativa impregnada nas diferentes instâncias da comunidade acadêmica, denominada localmente de Raio X, uma proposta de endomarketing que deu certo a partir das propostas de avaliação do SINAES. O clima organizacional favorável ao processo avaliativo é destaque na ESAMC Uberlândia.*

Em relação aos Requisitos Legais, a comissão aponta para o não-atendimento do item:

*11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (Súmula 6 – TST).*

Conforme comentário dos avaliadores, os Planos de Carreira Docente e Administrativo foram protocolados, porém ainda não homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Acrescentam, ainda, que os planos estão devidamente implementados na Instituição.

Após finalização da verificação *in loco* e a não-impugnação do relatório de avaliação tanto por parte da Secretaria competente quanto por parte da Instituição, o processo foi encaminhado à SESu para produção do parecer final. A SESu manifesta-se favoravelmente ao recredenciamento institucional da ESAMC – Uberlândia e reforça o fato de que os avaliadores *in loco* não apontaram fragilidades significativas. Por fim, encaminha o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para deliberação do pleito.

### **Considerações do Relator**

Ao analisar o conjunto de elementos que compõem o presente processo, constata-se que a Instituição apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Cabe mencionar que a IES obteve uma evolução na avaliação de seus cursos, o que refletiu no seu IGC, comprovado pelo significativo crescimento do indicador contínuo (de 182 para 385), fato que evidencia os esforços da Instituição na busca da excelência.

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia (ESAMC de Uberlândia), com sede na Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, Bairro Martins, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente